

POKEMON

M P F DOS REIS COMERCIAL

END. ABELARDO CONDURÚ Nº 30 –FUNDOS - BAIRRO CIDADE VELHA – BELÉM – PARÁ – BRASIL CEP. 66.023-680

CNPJ.: 27.668.521/0001-78, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.562.209-9 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 284.240-2

EMAIL.:pokemoncommercialsac@gmail.com

FONE.: (91) 98354-9944



Belém-Pa., 22 de setembro de 2023

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO PARÁ

M P F DOS REIS COMERCIAL,

LOCALIZADA NO END. ABELARDO CONDURÚ Nº 30 –FUNDOS - BAIRRO CIDADE VELHA – BELÉM – PARÁ – BRASIL CEP. 66.023-680

CNPJ.: 27.668.521/0001-78, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.562.209-9 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 284.240-2

EMAIL.:pokemoncommercialsac@gmail.com, ATRAVES DO SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. MATEUS PIMENTEL FERNANDES DOS REIS, PORTADOR DO CPF Nº 019.310.762-78, RG 7203739

PEDIDO DE DESISTENCIA DE ASSINATURA DE CONTRATO

Do contrato que faz nos seguintes termos:

1- BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa sagrou-se vencedora, no processo licitatório **Pregão Eletrônico SRP nº 014.2023 (GERANDO A ATA DE REGIST.DE PREÇOS Nº 011/2023)**, cujo objeto é fornecimento de gêneros alimentícios. Entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, devido ao aumento exorbitante do valor dos produtos.

2- ECONÔMICO FINANCEIRO

Conforme o aumento exorbitante do valor dos produtos no mercado atual, esta requerente solicita a desistencia baseada na elevação dos custos dos produtos no mercado, uma vez que a marca originalmente cotada.

ITEM 01- BATATA HOLONDESA OU INGLESA LAVADA IN NATURA, batata escovada tipo holandesa ou inglesa de 1º qualidade, branca, deve estar livre de sujidades, terra aderente à casca, no valor de R\$ - 4,80;

ITEM 02- CENOURA MÉDIA IN NATURA: qualidade com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, com uniformidade no tamanho e cor, no valor de R\$- 5,70,

ITEM 03- VERDURA MISTA; TOMATE E CEBOLA, VERDURA MISTA: contendo os dois produtos, tomate e cebola, características do tomate e da cebola deverá ser de 1º qualidade, no valor de R\$- 5,64.

ITEM 12- POLPA DE FRUTA (ACEROLA) produto 100% natural, sabores diversos, no valor de R\$- 7,42

ITEM 13- POLPA DE FRUTA (CAJU) produto 100% natural, sabores diversos no valor de R\$- 8,18.

ITEM 14- POLPA DE FRUTA (GOIABA) produto 100% natural, sabores diversos no valor de R\$- 8,11.

ITEM 16- BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, contendo basicamente farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico(vitamina B9), açúcar, gordura vegetal, margarina, extrato de malte, açúcar, amido, soro de leite em pó, sal fermento biológico, no valor de R\$- 9,40.

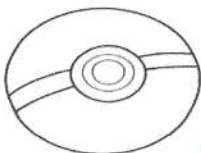
ITEM 17- BISCOITO DOCE TIPO MARIA, contendo basicamente farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico(vitamina B9), açúcar, gordura vegetal, amido de milho, açúcar invertido, soro de leite em pó e sal, no valor de R\$ - 11,79.

ITEM 19- -BISCOITO DOCE TIPO MARIA DE LARANJA, contendo basicamente farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico (vitamina B9) açúcar, gordura vegetal, amido de milho, açúcar invertido, soro de leite em pó, sal, ferro químico classificação: doce, alimentação humana, no valor de R\$- 11,00.

ITEM 22- CAFE EM PÓ, produto torrado e moído, com categoria de qualidade tradicional devem apresentar aroma e sabor característico do produto, no valor de R\$- 20,60.

ITEM 24- FARINHA LACTEA, sabor natural ingredientes: farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral - no valor de R\$- 28,00.

ITEM 27- LEITE EM PÓ INTEGRAL, aspecto uniforme sem grumos, cor branco amarelado, não conter



POKEMON

M P F DOS REIS COMERCIAL

END. ABELARDO CONDURÚ Nº 30 –FUNDOS - BAIRRO CIDADE VELHA – BELÉM – PARÁ – BRASIL CEP. 66.023-680

CNPJ.: 27.668.521/0001-78, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.562.209-9 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 284.240-2

EMAIL: pokemoncomercialsac@gmail.com

FONE.: (91) 98354-9944



substancia estranhas, características físico-química, o leite em pó deve conter apenas proteínas, açúcares, gordura, e outras substancia minerais do leite e nas mesmas proporções relativas. no valor R\$- 23,28.

ITEM 28- MACARRAO TIPO ESPAGUETE SEMOLA, pct de 500 gm, semola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, vitamina B12, amido de milho, corante natural de urucum, no valor de R\$-6,16.

ITEM 31- MILHO BRANCO, tipo 1, classe branca, categoria especial, isento de parasitas, mofo, odores estranhos, substancia nocivas, o produto deve conter data e fabricação, no valor de R\$- 10,50.

ITEM 32- MILHO PRA PIPOCA, tipo 1, categoria especial, isento de parasitas, mofo, odores estranhos, substancia nocivas, o produto deve conter data e fabricação, no valor de R\$- 5,00.

ITEM 38- FEIJAO CARIOCA :Leguminosa, variedade: feijão carioca, tipo: tipo 1, constituido de graos da mesma coloração, admitindo-se no maximo 5% de mistura, no valor de R\$- 5,13.

JÁ custa hoje junto ao fornecedor :

ITEM 01- BATATA HOLONDESA OU INGLESA LAVADA IN NATURA, batata escovada tipo holandesa ou inglesa de 1º qualidade, branca. deve estar livre de sujidades, terra aderente 'a casca. no valor de R\$ - 5,49

ITEM 02- CENOURA MÉDIA IN NATURA : qualidade com aspecto, aroma e sabor tipicos da variedade ne uniformidade no tamanho e cor, no valor de R\$- 6,95

ITEM 03- VERDURA MISTA ; TOMATE E CEBOLA, VERDURA MISTA :contendo os dois produtos, tomate e cebol, características do tomate e da cebola deverá ser de 1º qualidade, no valor de R\$- 6,85

ITEM 12- POLPA DE FRUTA (ACEROLA) produto 100% natural, sabores diversos, no valor de R\$- 9,45

ITEM 13- POLPA DE FRUTA (CAJU) produto 100% natural, sabores diversos no valor de R\$- 9,90

ITEM 14- POLPA DE FRUTA (GOIABA) produto 100% natural, sabores diversos no valor de R\$- 9,75

ITEM 16- BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, contendo basicamente farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico(vitamina B9), açúcar, gordura vegetal, margarina, extrato de malte, açúcar, amido, soro de leite em pó, sal fermento biológico. no valor de R\$- 11,15

ITEM 17- BISCOITO DOCE TIPOI MARIA, contendo basicamente farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico(vitamina B9), açúcar, gordura vegetal, amido de milho, açúcar investido, soro de leite em pó e sal, no valor de R\$ - 12,63.

ITEM 19- -BISCOITO DOCE TIPO MARIA DE LARANJA, contendo basicamente farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico (vitamina B9) açúcar, gordura vegetal, amido de milho, açúcar invertido, soro de leite em pe sal, ferro químico classificação: doce, alimentação humana, no valor de R\$- 12,50

ITEM 22- CAFE EM PÓ, produto torrado e moido, com categoria de qualidade tradicional devem apresentar aroma e sabor característico do produto, no valor de R\$- 25,00

ITEM 23 – COLORIFICO, no valor de R\$- 12,50

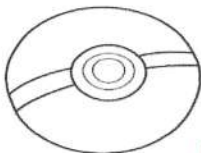
ITEM 24- FARINHA LACTEA, sabor natural ingredientes: farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral - no valor de R\$- 31,00.

ITEM 27- LEITE EM PÓINTEGRAL, aspecto uniforme sem grumos, cor branco amarelado, nao conter substancia estranhas, características físico-química, o leite em pó deve conter apenas proteínas, açúcares, gordura, e outras substancia minerais do leite e nas mesmas proporções relativas. no valor R\$- 28,00

ITEM 28- MACARRAO TIPO ESPAGUETE SEMOLA, pct de 500 gm, semola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, vitamina B12, amido de milho, corante natural de urucum, no valor de R\$- 7,85

ITEM 31- MILHO BRANCO, tipo 1, classe branca, categoria especial, isento de parasitas, mofo, odores estranhos, substancia nocivas, o produto deve conter data e fabricação, no valor de R\$- 12,58

ITEM 32- MILHO PRA PIPOCA, tipo 1, categoria especial, isento de parasitas, mofo, odores estranhos, substancia nocivas, o produto deve conter data e fabricação, no valor de R\$- 6,90



POKEMON

M P F DOS REIS COMERCIAL

END. ABELARDO CONDURÚ Nº 30 –FUNDOS - BAIRRO CIDADE VELHA – BELÉM – PARÁ – BRASIL CEP. 66.023-680

CNPJ.: 27.668.521/0001-78, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.562.209-9 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 284.240-2

EMAIL.:pokemoncomercialsac@gmail.com

FONE.: (91) 98354-9944



ITEM 36 – TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA – 14,80

ITEM 38- FEIJAO CARIOCA : Leguminosa, variedade: feijão carioca, tipo: tipo 1 , constituído de grãos da mesma coloração, admitindo-se no máximo 5% de mistura , no valor de R\$- 7,25

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originalmente propostos, e trata-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem a equação econômica-financeira prevaleça, dando espaços a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Devido não conseguir matender o contrato estamos por intermedia deste pedindo a desistencia de assinar o contrato

Belém-Pa., 22 de SETEMBRO de 2023

M P F DOS
REIS
COMERCIAL
L:27668521
000178

Assinado de
forma digital
por M P F DOS
REIS
COMERCIAL:27
668521000178

M P F DOS REIS COMERCIAL
CNPJ.: 27.668.521/0001-78
MATEUS PIMENTEL FERNANDES DOS REIS
RG. 7203739
CPF: 019.310.762-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 411/2023.

LAVRA: ASSESSORIA JURÍDICA - LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1727/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023 - PMSIP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, A FIM DE ATENDER E OFERTAR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, QUE ABRANGE PROGRAMAS COMO: PNAEP, PNAEF, PNAEQ, PANEC E PNAE-EJA, PARA O ANO DE 2023.

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. DESISTÊNCIA. ASSINATURA DE CONTRATO. LEI Nº 10.520/2002. LEI Nº 8.666/1993. DECRETO Nº 7.892/2013.

Trata-se de pedido para análise e manifestação quanto à desistência (recusa) em assinar o contrato administrativo apresentada pela empresa **M. P. F DOS REIS COMERCIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 27.668.521/0001-78, após o resultado ter sido publicado em ata, com sua assinatura e posterior homologação no certame licitatório em epígrafe, pelas seguintes razões apresentadas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), em seu "*Pedido de Desistência de Assinatura de Contrato*":

A empresa sagrou-se vencedora no processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 014.2023 (GERANDO A ATA DE REGIST. DE PREÇOS Nº 011/2023), cujo objeto é fornecimento de gêneros alimentícios. Entretanto, **o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, devido ao aumento exorbitante do valor dos produtos.**

[...]

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originalmente propostos, e trata-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaços a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA
ASSESSORIA JURÍDICA



Assim, nas razões de sua desistência alega, em apertada síntese, que aquela está lastreada "*na elevação dos custos dos produtos no mercado*", o que resultaria em não conseguir cumprir o contrato e entregar os itens sem que isso derivasse em seu próprio prejuízo.

Esta é a breve síntese. Vistos.

II – ANÁLISE JURIDICA:

É imprescindível asseverar que a obrigatoriedade do licitante em manter o seu preço e as condições da proposta ou lance é de suma importância para manter a seriedade da disputa e para se evitar fraudes. O licitante, nesse sentido, deve ter em mente que, uma vez ofertado um lance, não é permitida a desistência.

Não é incomum que, no afã de ganhar certa licitação, um participante reduza o seu preço a ponto de tornar o fornecimento do objeto ou a execução do serviço inexequível. Prevendo esta e outras situações, o Decreto Federal nº 10.024/19, que veio regular o pregão eletrônico, estipula que o licitante é responsável por suas propostas e lances. Isto quer dizer que este, via de regra, não poderá desistir do preço ofertado.

A única hipótese em que tal fato se torna possível é até o momento da abertura da sessão, nos termos do art. 26, § 6º do citado decreto:

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

[...]

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Resta indubitável que o limite temporal para o licitante retirar a proposta sem a possibilidade de imposição de qualquer punição, no caso do pregão eletrônico, seria até a abertura da sessão pública.

O art. 81 da Lei nº 8.666/1993 já dispunha no seu texto original que a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à sanção. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



Com o advento da Lei nº 10.520/2002, que instituiu o pregão como modalidade de licitação, a penalidade foi replicada em seu art. 7º, e não mais como possibilidade, o qual destaca expressamente que atinge quem não celebrar o contrato ou não mantiver a sua proposta, neste segundo caso, obviamente, antes mesmo da adjudicação do objeto.

Essa sanção também consta no Decreto nº 10.024/2019, cujo art. 49, V, também assegura expressamente a aplicação dessa penalidade a quem não mantiver a sua proposta.

Nessa esteira, o ministro relator destaca ainda a Acórdão 3261/2014-TCU-Plenário, *in verbis*:

No pregão, não é possível a desistência da oferta. Recebido o envelope da proposta, ela está formalizada. O pregoeiro não tem a faculdade de devolver o envelope à licitante como se o documento nunca houvesse sido entregue, nem de mantê-lo no processo para fins de registro histórico.

Cabe destacar, também, que a não manutenção da proposta é passível de penalização, inclusive com o impedimento de licitar, *ex vi* no art. 7º da lei 10.520/02 c/c art. 19, III e art. 49, V do decreto 10.024/19. Vejamos:

LEI Nº 10.520/2002:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

{...}

DECRETO Nº 10.024/2019:

[...]

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, **assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances**, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

Art. 49. **Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:**

[...]

V - **não mantiver a proposta;**

[...]

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

Não pode alegar que o seu preço é inexequível e solicitar a desclassificação. Tanto a lei do pregão quanto o decreto que regulamenta a modalidade eletrônica preveem que a não manutenção da proposta enseja o licitante às penas do art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Isso quer dizer que ele poderá ficar impedido de licitar e contratar, por até cinco anos, sem prejuízo da multa e demais cominações legais.

Analizando também o § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013, aplica-se, no que couber, a seguinte previsão:

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

[...]

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

[...]

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Assim, a título de possibilidade, o pregoeiro poderá proceder ao retorno à fase de habilitação, em diante, com nova ata, nova adjudicação, mas somente para os itens com proposta apresentada pela empresa em comento.

III – CONCLUSÃO:

Ex positis, **opina-se** ao Sr. Pregoeiro que abra procedimento próprio para apuração da responsabilidade da empresa **M. P. F DOS REIS COMERCIAL, CNPJ/MF nº 27.668.521/0001-78**, caso suas alegações não sejam consideradas justas e plausíveis, e quanto ao certame, recomenda o retorno à fase de habilitação, com posterior lavratura de ata e adjudicação, exclusivamente para os itens com proposta formulada pela empresa em comento, em conformidade com as condições previstas no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023 – PMSIP**.

É o parecer, S. M. J.

Santa Izabel do Pará, 25 de setembro 2023.

CLEYTON BELMIRO ATAÍDE
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA 24.238